



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 198, DE 2020

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo
- Legislação citada



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20684.47929-36

Susta a Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, *que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, *que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 23 de abril, a União publicou Portaria Interministerial nº 1.634 do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, alterando os quantitativos máximos de munições possíveis de serem adquiridas por pessoas físicas.



SENADO FEDERAL

A nova norma, que revogou a Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020, praticamente multiplicou por doze (!) o quantitativo permitido para aquisição de munições por cidadãos brasileiros, sendo que uma única pessoa pode chegar a comprar mais de seis mil munições por ano! Isso tudo sem apresentar qualquer justificativa legal sobre a necessidade do aumento de munições permitidas visto que a categoria só prevê o uso da arma para defesa pessoal. Ao que tudo indica, a norma serve tão apenas para favorecer desvios e abastecer o crime organizado e as milícias.

A Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020, por representar verdadeiro e injustificado retrocesso no enfrentamento da violência no país, deve ter seus efeitos sustados.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

Senador Paulo Rocha
PT/PA

Senadora Zenaide Maia
PROS/RN

Senador Humberto Costa
PT/PE

Senador Jean Paul Prates
PT/RN

Senador Jaques Wagner
PT/BA

Senador Paulo Paim
PT/RS

SF/20684.47929-36

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Lei nº 10.826, de 22 de Dezembro de 2003 - Estatuto do Desarmamento; Lei de Armas; Lei do Desarmamento; Lei do Porte de Armas (2003) - 10826/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10826>
 - inciso I do artigo 6º
 - inciso VII do artigo 6º
 - inciso X do artigo 6º